



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo de Compromisso, vinculado ao Processo nº 84.000260/2020-54, em nome de **V. X. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA (POSTO DELTA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.860.302/0001-72, com sede à Avenida Saul Elkind, nº 7400, Lote 1/A1-1, Quadra 281, Parque Recreativo Fonteque, Gleba Ribeirão Jacutinga, CEP 86.082-000, Londrina - PR, representado neste ato por **ANTONIO STANG**, brasileiro, RG sob nº 4.482.287-3 e CPF nº 723.271.039-91, domiciliado na Rua Joaquim José Nazário, n 280, CEP 85635-000, Nova Esperança do Sudoeste - PR, doravante denominado **COMPROMITENTE**, DECLARA para os devidos fins que se compromete a arcar com as despesas decorrentes das obras, serviços e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal na Diretriz de EIV nº 02/2021 referentes ao empreendimento denominado "**POSTO DELTA**", a ser executado à Avenida Saul Elkind, nº 7400, Lote 1/A1-1, Quadra 281, Parque Recreativo Fonteque, Gleba Ribeirão Jacutinga, CEP 86.082-000. Londrina - PR, Zona Comercial 4 (ZC-4), de acordo com a Lei Municipal nº 12.236/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

As obrigações abaixo definidas e, nesta oportunidade, assumidas pelo **COMPROMITENTE** passam a fazer parte integrante das normas regulamentares de sua implantação e funcionamento, estando o **COMPROMITENTE** plenamente ciente que eventual descumprimento ensejará a adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive a execução do presente termo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

São medidas mitigadoras do empreendimento, a expensas do empreendedor:

1. Plantar e manter por 12 (doze) meses, 800 (oitocentas) mudas de espécies autóctones do bioma Mata Atlântica (Floresta estacional semidecidual), como compensação pela emissão de CO₂eq, de acordo com o Decreto Municipal nº 305, de 12 de março de 2015, que regulamenta a Lei nº 11.996/2013 (Plano Diretor de Arborização no Município de Londrina). As espécies serão utilizadas preferencialmente em projetos de paisagismo dos Parques Lineares de Londrina e fundos de vale do Município de Londrina, conforme proposto no EIV;
2. Plantar e manter árvores de pequeno porte e desenvolvimento rápido nas calçadas do empreendimento com postes de energia elétrica, e árvores de médio e/ou grande porte e desenvolvimento rápido nas calçadas sem posteamento (Avenida Saul Elkind), de acordo com as disposições do Plano Diretor de Arborização no Município de Londrina (Lei nº 11.996/2013). Deverão ser utilizadas espécies recomendadas pela SEMA (4026314), e respeitadas as larguras e a

quantidade de rebaixos de guia do projeto arquitetônico aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP), conforme proposto no EIV;

3. Elaborar e executar projeto de paisagismo para a área interna do lote, com a criação de canteiros verdes, plantio de vegetação, utilização de piso permeável e barreiras vegetais ao redor dos locais com maior geração de ruídos, de modo a contribuir com o microclima local e o conforto acústico, conforme proposto no EIV;
4. Manter as áreas permeáveis em conformidade com o projeto arquitetônico aprovado pela SMOP, sendo que essa área deverá apresentar cobertura vegetal, de modo a melhorar o microclima local e evitar a sobrecarga do sistema de drenagem urbana e consequentes alagamentos;
5. Armazenar devidamente os resíduos sólidos gerados no empreendimento, em local coberto e fechado, para evitar a atração de fauna e proliferação de vetores, conforme proposto no EIV, conforme proposto no EIV;
6. Implantar e manter atualizado Plano de Gerenciamento de Riscos e de Atendimento a Emergências, conforme proposto no EIV.
7. Instalar sistema de captação de águas pluviais, caso ainda não tenha sido instalada, de acordo com a Resolução Consemma 18/2009, com volume de armazenamento estipulado no artigo 9º da referida resolução (Conforme cálculo do projeto aprovado pela SMOP);
8. Executar ciclovia em concreto no canteiro central da Avenida Saul Elkind, no trecho compreendido entre a Rua André Buck e a Rua Luiz Leoni (aproximadamente 380 metros de extensão), conforme projeto geométrico fornecido pelo IPPUL;
9. Complementar a infraestrutura do loteamento nas duas vias de acesso ao empreendimento em torno do seu lote (calçadas, galerias de águas pluviais, iluminação pública, rede elétrica, rede de água e coleta de esgoto, sinalização viária, etc...)

§1º. O presente termo deverá ser registrado em Cartório de Títulos e Documentos pelo COMPROMITENTE e ser anexado ao Processo Administrativo nº 84.000260/2020-54 , no prazo máximo de 60 dias.

§2º. Caso a atividade pretendida não seja exercida diretamente pelo COMPROMITENTE, as obrigações regulamentares de funcionamento deverão ser assumidas pelo Terceiro, mediante a instrumentalização de TERMO ADITIVO como condição para a aprovação final do empreendimento.

§3º. Este Termo de Compromisso não isenta das correções cabíveis no que se refere às Leis de Parcelamento do Solo para Fins Urbanos, Código Ambiental, Código de Obras e Lei de Uso e Ocupação do Solo, e procedimentos exigidos pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, e, pela Secretaria Municipal do Ambiente, bem como, as exigências da legislação pertinente no nível estadual e federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O cumprimento das obrigações deverá ser concluído até o prazo de 12 meses, a partir da assinatura deste Termo, salvo estipulação de prazo diverso previsto no Anexo Único deste Termo.

Parágrafo Único. As obrigações de trato continuadas deverão ser comprovadas através de relatórios anuais protocoladas no IPPUL a cada 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO TERMO DE RECEBIMENTO E CONCLUSÃO

O Certificado de Conclusão da Obra e/ou Alvará de Funcionamento somente serão emitidos mediante a comprovação da conclusão das obras e/ou serviços previstos na Diretriz de EIV.

§1º. A fim de atestar a conclusão de suas obrigações, o COMPROMITENTE deverá dirigir requerimento ao IPPUL, munido de relatório fundamentado do cumprimento de suas obrigações, requerendo a expedição de Termo de Recebimento das obras/serviços assumidos.

§2º. No caso de as medidas mitigadoras e/ou compensatórias exigirem prazo maior que o necessário para a realização do empreendimento que as motivou, o visto de conclusão e/ou o alvará provisório de funcionamento poderão ser emitidos desde que o responsável pelo empreendimento caucione, junto ao Município de Londrina, 1,50 vezes o valor das obras e/ou serviços ainda pendentes na data da expedição do referido visto de conclusão.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO

A inobservância de quaisquer das obrigações previstas neste TERMO DE COMPROMISSO pelo COMPROMITENTE importará na aplicação de multa diária por descumprimento no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

§1º. A pena pecuniária prevista no caput será revertida ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL.

§2º. Após o decurso de 30 (trinta) dias, a contar da incidência de multa diária, uma vez verificada que a regularização do empreendimento não foi atendida, sem prejuízo da execução da multa arbitrada, o IPPUL deverá solicitar perante as Secretarias competentes, a adoção dos procedimentos cabíveis à cassação do alvará e/ou embargo da obra, nos moldes das Leis 11468/2011, 11381/2011 e 11672/2012.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Assim, o COMPROMITENTE declara e reconhece, para os devidos fins, que o presente TERMO DE COMPROMISSO possui eficácia de título executivo extrajudicial, uma vez que contém cláusulas líquidas, certas e exigíveis e, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, firma-o na presença de 02 testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma.

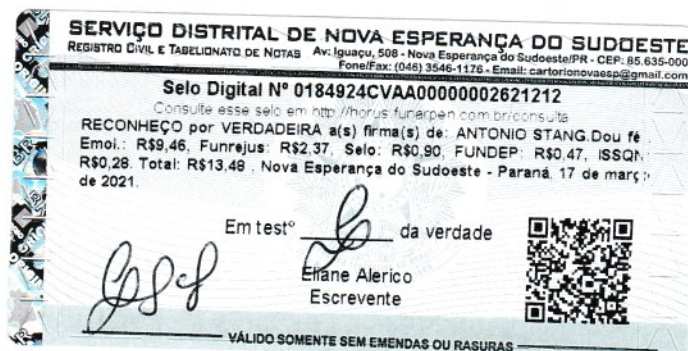
Londrina (PR), 16 de março de 2021.

ANTONIO STANG

RG nº 4.482.287-3

CPF nº 723.271.039-91



TESTEMUNHAS:

NOME: <i>Wilson Semovidas</i>	NOME: <i>Stelma Gaspar</i>
CPF: <i>031.249.139-57</i>	CPF: <i>093.392.659-63</i>

ANEXO ÚNICO

ITEM	MEDIDAS MITIGADORAS/COMPENSATÓRIAS	ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO
1)	Plantar e manter por 12 (doze) meses, 800 (oitocentas) mudas de espécies autóctones do bioma Mata Atlântica (Floresta estacional semidecidual), como compensação pela emissão de CO ₂ eq, de acordo com o Decreto Municipal nº 305, de 12 de março de 2015, que regulamenta a Lei nº 11.996/2013 (Plano Diretor de Arborização no Município de Londrina). As espécies serão utilizadas preferencialmente em projetos de paisagismo dos Parques Lineares de Londrina e fundos de vale do Município de Londrina, conforme proposto no EIV;	Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA)
2)	Plantar e manter árvores de pequeno porte e desenvolvimento rápido nas calçadas do empreendimento com postes de energia elétrica, e árvores de médio e/ou grande porte e desenvolvimento rápido nas calçadas sem posteamento (Avenida Saul Elkind), de acordo com as disposições do Plano Diretor de Arborização no Município de Londrina (Lei nº 11.996/2013). Deverão ser utilizadas espécies recomendadas pela SEMA (4026314), e respeitadas as larguras e a quantidade de rebaixos de guia do projeto arquitetônico aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP), conforme proposto no EIV;	Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA)
3)	Elaborar e executar projeto de paisagismo para a área interna do lote, com a criação de canteiros verdes, plantio de vegetação, utilização de piso permeável e barreiras vegetais ao redor dos locais com maior geração de ruídos, de modo a contribuir com o microclima local e o conforto acústico, conforme proposto no EIV;	Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SMOP
4)	Manter as áreas permeáveis em conformidade com o projeto arquitetônico aprovado pela SMOP, sendo que essa área deverá apresentar cobertura vegetal, de modo a melhorar o microclima local e evitar a sobrecarga do sistema de drenagem urbana e consequentes alagamentos;	Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SMOP
5)	Armazenar devidamente os resíduos sólidos gerados no empreendimento, em local coberto e fechado, para evitar a atração de fauna e proliferação de	Secretaria Municipal do

	vetores, conforme proposto no EIV, conforme proposto no EIV;	Ambiente (SEMA)
6)	Implantar e manter atualizado Plano de Gerenciamento de Riscos e de Atendimento a Emergências, conforme proposto no EIV.	Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SMOP
7)	Instalar sistema de captação de águas pluviais, caso ainda não tenha sido instalada, de acordo com a Resolução Consemma 18/2009, com volume de armazenamento estipulado no artigo 9º da referida resolução (Conforme cálculo do projeto aprovado pela SMOP);	Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SMOP
8)	Executar ciclovia em concreto no canteiro central da Avenida Saul Elkind, no trecho compreendido entre a Rua André Buck e a Rua Luiz Leoni (aproximadamente 380 metros de extensão), conforme projeto geométrico fornecido pelo IPPUL;	Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU)
9)	Complementar a infraestrutura do loteamento nas duas vias de acesso ao empreendimento em torno do seu lote (calçadas, galerias de águas pluviais, iluminação pública, rede elétrica, rede de água e coleta de esgoto, sinalização viária, etc...)	Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SMOP